



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 686/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 686/2024

Trata-se de **Projeto de Lei 686/2024**, de iniciativa do **Nobre Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)**, que estabelece critérios para documentos subscritos por profissionais de saúde, a exemplo de guias de exame, de referência e contra-referência e de prescrições, quando emitidos, apresentados e/ou assinados por meio eletrônico nas áreas de atendimento médico da rede básica e de especialidades do Município de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, sustenta-se que a transformação digital dos serviços públicos requer o equilíbrio entre simplificação procedimental e segurança jurídica e informacional, destacando-se a disciplina geral da Lei Federal nº 14.063/2020 sobre assinaturas eletrônicas e suas tipologias, com ênfase na assinatura qualificada como padrão de mais alto nível de confiabilidade; assinala-se, ademais, que o Município já aprovou a telemedicina no âmbito do SUS (Lei Municipal nº 17.718/2021) e que a Secretaria Municipal da Saúde expediu atos normativos correlatos: a Ordem Interna SMS nº 01/2021 e a Portaria nº 440/2023, que dialogam com a matéria, razão pela qual se pleiteia a aprovação da proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, convertendo o Relatório nº 466/2025 em Parecer nº 902/2025, aprovado em 13 de agosto de 2025 e publicado no Diário Oficial do dia 14 de agosto de 2025.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, estabelece-se, no art. 1º, que os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde, relacionados à sua área de atuação e destinados à assistência e à composição de prontuário, serão válidos para todos os fins e aceitos nos equipamentos de saúde de gestão municipal, desde que observadas as regras e os procedimentos de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada definidos na Lei Federal nº 14.063/2020; prevê-se, ainda, no §1º, que receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e atestados médicos em meio eletrônico somente terão validade quando firmados com assinatura eletrônica qualificada, ressalvados, no §2º, os atos internos do ambiente hospitalar.

No art. 2º, o texto reproduz a definição legal dos meios de assinatura admissíveis: qualificada (baseada em certificado ICP-Brasil) e avançada (baseada em certificado não emitido pela ICP-Brasil ou outro meio idôneo de comprovação de autoria e integridade, admitido pelas partes ou aceito por quem deva opor-se ao documento), fixando sua suficiência para a validade dos documentos eletrônicos atinentes ao exercício profissional em saúde, desde que cumpridas algumas condições.

Os arts. 3º e 4º reforçam, respectivamente, a obrigatoriedade da assinatura qualificada para receituários sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico, bem como condicionam a emissão de receitas eletrônicas ao emprego de assinatura avançada ou qualificada, dispensando-se a impressão física, com aceitação nos estabelecimentos do SUS sob gestão municipal, em consonância com a Portaria SMS nº 440/2023 e a Ordem Interna SMS nº 01/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 686/2024

O art. 5º determina que os médicos atuantes em unidades do SUS sob gestão municipal utilizem a Célula de Identificação Médica (CIM), conhecida como CRM Digital ou e-CRM, nos moldes da Resolução CFM nº 2.296/2021; por sua vez, o art. 6º prevê sanções administrativas a serem definidas em regulamento, e o art. 7º fixa a vigência na data de publicação, com revogação das disposições em contrário.

Compreendemos que a proposta de aumentar o nível de exigência de autenticação para atos médicos no interior do SUS paulistano por meio da aplicação de regras mais rígidas quanto a assinaturas virtuais favorece o combate a fraudes e a responsabilização no contexto das políticas públicas de saúde. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em